



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: JOSÉ SERRA

Ano 50

São Paulo, quarta-feira, 31 de agosto de 2005

Número 165

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: JOSÉ SERRA

LEI Nº 14.042, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

(Projeto de Lei nº 220/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Introduz modificações no art. 9º e acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; confere nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, alterando-se o seu § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 9º
§ 4º Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o “caput” e o § 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação.”

§ 9º Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o “caput” deste artigo, podendo efetuar o pagamento do Imposto, em nome do responsável, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do “caput” do art. 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.
§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.
§ 2º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o “caput” deste artigo executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.
§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do art. 9º aos responsáveis referidos no § 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 9º-B. A inscrição no cadastro de que trata o art. 9º-A não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.
§ 1º O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação.
§ 2º Considerar-se-á liminarmente inscrito no cadastro o sujeito passivo, quando, passados 30 (trinta) dias desde a data em que for requerida a inscrição, não houver decisão definitiva a respeito da matéria.” (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento ou os prazos estabelecidos em lei para pagamento, deverão remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os expe-

dientes relativos a débitos de natureza tributária e não-tributária para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou judicial.” (NR)

Art. 4º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja somatória de seus valores, por registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º A remissão de que trata o “caput” abrange apenas os créditos constituídos por autos de infração até 31 de julho de 2005.

§ 2º Para fins do limite previsto no “caput”, será considerada a totalidade dos créditos tributários relativos a cada um dos registros no CCM em nome do mesmo sujeito passivo.

§ 3º Não haverá remissão de qualquer crédito, ou parcela de crédito, caso a somatória dos valores dos créditos tributários relativos ao ISS, por registro no CCM, seja superior ao limite previsto no “caput”.

§ 4º O valor dos créditos remetidos para fins do limite previsto no “caput” compõe-se do imposto, das penalidades pecuniárias e dos acréscimos legais, atualizados de acordo com a legislação específica até a data da publicação desta lei.

§ 5º Ficam excluídos da remissão de que trata o “caput” os créditos tributários dos contribuintes sujeitos ao regime especial de recolhimento previsto no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 5º Vedada a restituição das quantias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários decorrentes de obrigações relativas a:

I - Taxa de Limpeza Pública, prevista nos arts. 86 a 90 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que foram revogados pelo art. 8º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998;
II - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, prevista nos arts. 91 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que foram revogados pelo art. 8º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 quanto ao disposto no seu art. 1º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.248, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Denomina o logradouro público que discrimina.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2004-0.237.342-8, DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada Travessa Lótus da Índia, código CADLOG 34.240-8, a Viela “5” (setor 121 - quadras 184 e 187) (Referência: planta de loteamento Jardim da Pedreira - ARR 2988), que começa na Rua Coronel Antônio Inojosa, altura do nº 83 e termina na Rua Engenheiro Flávio da Costa, situada no Distrito de Pedreira, Subprefeitura de Cidade Ademar.
Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.249, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Denomina o logradouro público que discrimina.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2005-0.086.951-7, DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada Rua Caburé, código CADLOG 03.772-9, a Rua conhecida pelo mesmo nome (setor 89), que começa na Rua Barrania (quadras 579 e 580) e termina na Rua Benjamim Lima, situada no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara.
Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.250, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre extensão de denominação de logradouro público.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2002-0.067.536-9, DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendida a denominação da Rua Francisco Castanheira, código CADLOG 34.963-1, à Rua Existente (setor 112 - quadra 456) (Referência: Planta nº 232.096 da Secretaria de Vias Públicas), situada no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel, que constitui prolongamento natural daquela via, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Jaime Barcelos.
Término: Rua João Felisberto Moreira.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.251, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Denomina o logradouro público que discrimina.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2004-0.221.081-2, DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominado Travessa Guilherme Figueiredo, código CADLOG 67.431-1, o logradouro formado pelas Vias “9”, “10”, “11”, “12” e “2” (setor 116), que começa na Avenida dos Pequês (quadras 202 e 211), entre a Avenida Monseñor Antonio Castro e a Rua Alberto Camus, e termina na Rua Jorge Ogushi (quadras 206 e 208), situado no Distrito de Aricanduva, Subprefeitura Aricanduva.
Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.252, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Dá nova redação ao Decreto nº 43.622, de 8 de Agosto de 2003.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2002-0.164.620-6, DECRETA:

Artigo 1º. Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto 43.622, de 8 de agosto de 2003:

“Art. 1º - Fica caracterizados os dados técnicos do logradouro abaixo (setor 131 - Quadra 155), situado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel: Rua Geralda Aparecida Pereira Ignácio, código CADLOG 48.294-3, a Rua particular, denominada pela Lei 13.532, de 14 de março de 2003, que começa na Rua Caucásica e termina na Rua Dr. Assis Ribeiro.”

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.253, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 31.196, de 7 de fevereiro de 1992.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2004-0.285.408-6, DECRETA:

Artigo 1º. Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto 31.196, de 7 de fevereiro de 1992:

“Artigo 1º - Fica oficializada e denominada Travessa Guaraná, código CADLOG 44.892-3, a Via de pedestres Guaraná, também conhecida por Viela sem denominação (setor 70 - quadra 228), que começa na Rua das Gamboas, altura do nº 149 e termina aproximadamente 90,00 metros além do seu início, situada no Distrito do Tucuruvi, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.”

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.
JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.254, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Dá nova redação ao Decreto nº 15.451, de 8 de novembro de 1978.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2005-0.023.781-2, DECRETA:

Artigo 1º. Passa a ter a seguinte redação o item XLIX do artigo 1º do Decreto 15.451, de 8 de novembro de 1978 (Referência: Planta AU nº 02/2062/81 do Departamento de Cadastro Setorial):

“XLIX - Rua João Pereira de Andrade, código CADLOG 75.699-7, o logradouro formado pela Rua “1” e pela Praça “1” (Codlog 75.580-0), também conhecida por Rua “1” (Codlog 38.837-8), que começa na Praça Antônio Fernandes Peixoto (setor 104 - quadras 15 e 25) e termina aproximadamente 176 metros além do seu início, junto à Viela sem denominação, situado no Distrito da Freguesia do Ô, da Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia.”

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.255, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Denomina o logradouro público que discrimina.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2005-0.083.893-0, DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominado Praça Cel. PM Nelson Freire Terra, código CADLOG 39.655-9, o Espaço Livre sem denominação (setor 76 - quadra 424), delimitado pela Avenida Inajar de Souza e pelas Ruas Antonio Ribeiro de Moraes, Cruzete e dos Rodrigues, situado no Distrito do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoerinha.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.256, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre extensão de denominação de logradouro público.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2003-0.089.782-7, DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendida a denominação do logradouro, situado nos Distritos do Iguatemi e São Mateus, da Subprefeitura de São Mateus:

Avenida Ragueb Chohfi, código CADLOG 09.044-1, à Estrada conhecida por “do Iguatemi” (trecho) (setor 247 - quadra 992 e setor 244 - quadras 993, 998 e 999), que constitui prolongamento natural daquela via, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:
Início: Praça Felisberto Fernandes da Silva (setor 150 - quadra 190 e setor 151 - quadra 66).
Término: No trecho final da estrada conhecida por “Iguatemi”, junto à estrada conhecida por “do Palanque” (Codlog 37.222-6) (setor 244 - quadra 999 e setor 247 - quadra 992).

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.257, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Denomina o logradouro público que discrimina.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2004-0.220.002-7, DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada Travessa Ijuiguacu, código CADLOG 39.707-5, a Viela sem denominação (setor 68 - quadra 448), que começa na Av. Boschetti, entre a Rua Custódio José Duarte e a Travessa Maestro Chulaki e termina aproximada-

Sumário

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm	
Indicadores Econômicos Municipais	3
Secretarias	6
Hosp. do Serv. Público Municipal	—
Instituto de Previdência Municipal	40
Serviço Funerário do Município	42
Servidores	47
Concursos	63
Editais	64
Licitações	75
Câmara Municipal	79
Tribunal de Contas	83

Esta edição é composta de 84 páginas e acompanha suplemento – Tabela de Custos Unitários de SIURB, com 56 páginas.